REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 105/2023

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal da Paz nas Escolas de Salvador, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de abril, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, ,o Dia Municipal da Paz nas Escolas de Salvador, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de abril.

Art. 2º As comemorações alusivas à data, que farão parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, poderão ser destacadas com programas sociais e educativos, destinados a difundir informações e orientações que conscientizem a sociedade sobre a importância da PAZ nas escolas do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna